

PORTARIA Nº 08, DE 03 DE JUNHO DE 2022

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DA REFILIAÇÃO COM ISENÇÃO DA JOIA

A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais (ADEP-MG):

CONSIDERANDO suas finalidades estatutárias, especialmente as de promover e incentivar o fortalecimento e a união da classe e de intensificar o espírito do associativismo entre os membros da carreira da Defensoria Pública, bem como de promover a assistência à saúde, social, cultural, psicológica e financeira de suas associadas e associados, por meio de serviços próprios ou de convênios com entidades públicas ou privadas, e ainda exercer quaisquer outras atividades que visem ao benefício da categoria;

CONSIDERANDO ser direito das sócias e dos sócios requerer a qualquer tempo a sua desfiliação e o reingresso aos quadros da ADEP-MG, mediante o pagamento da “joia” correspondente à metade do valor das contribuições associativas que deixou de recolher no período de afastamento, limitado ao máximo de 6 (seis) contribuições mensais;

CONSIDERANDO ser direito das sócias e dos sócios usufruir os benefícios e as vantagens propiciadas pela ADEP-MG, na forma regulamentada;

CONSIDERANDO ser a Assembleia Geral o órgão máximo da ADEP-MG e que tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito às suas associadas e aos seus associados, e aos objetivos da entidade previstos no Estatuto, não podendo contrariá-lo;

CONSIDERANDO a manifestação da classe, reunida em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada no dia 20 de maio de 2022, na qual deliberou e aprovou, por maioria de votos dos participantes, a isenção do pagamento da “joia” prevista no § 3º do art. 5º do Estatuto da ADEP-MG até o dia 29 de março de 2023, data do encerramento do mandato da atual gestão;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Diretor para autorizar despesas e, por interpretação extensiva, a renúncia de receitas, bem como a competência para aprovar ou indeferir motivadamente o pedido de filiação à ADEP-MG;

CONSIDERANDO a competência do Diretor-Presidente para praticar atos de gestão e de movimentação financeira;



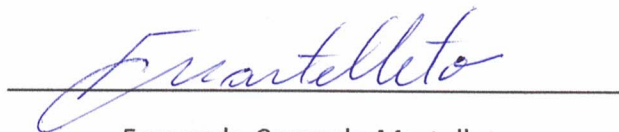
RESOLVE:

- O requerimento de nova filiação com isenção da “joia” por parte de membra ou membro da carreira em atividade, e no caso de aposentada ou aposentado nos últimos 6 (seis) meses da data do requerimento, deverá ser instruído com certidão expedida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública de Minas Gerais (CGDPMG), de que a(o) requerente não esteja submetida(o) a processo disciplinar ou administrativo, atualizada à data do requerimento;

- O exercício dos direitos previstos no Capítulo III – DOS DIREITOS DAS SÓCIAS E SÓCIOS – art. 11 e seus incisos, do Estatuto da ADEP-MG, fica condicionado (diferido) ao efetivo recebimento pela ADEP-MG da primeira contribuição associativa decorrente da refiliação, assim considerado para fins do cumprimento das obrigações estatutárias.

As dúvidas e omissões relativas aos pedidos de refiliação e ao exercício de direitos estatutários serão dirimidas pelo Conselho Diretor, ouvidos as interessadas ou os interessados.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2022.



Fernando Campelo Martelleto

Diretor Presidente da ADEP-MG